

PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Controladoria Geral do Município

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Parecer: nº 672/CGMU.CI/Decreto/131/2013/GAB/2021.

Processo: nº 689/Análise de documentos que fazem referência ao PROCESSO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021 – SRP/FMS, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO E TRATAMENTO POR DESTRUIÇÃO TÉRMICA (INCINERAÇÃO) E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS CONTAMINANTES QUÍMICOS E BIOLÓGICOS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS, conforme condições e especificações estabelecidas no Anexo I do Edital e Edital do referido Pregão Presencial.

Origem: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação.

Documento: Comunicação Interna nº 142/2021/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitação, Processo Pregão Presencial nº 007/2021 - PG -SRP/FMS, Ofício nº 346/2021/Requisitório/Justificativa/Termo de Referência/Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal Solicitação de Saúde, folhas 01/09, Cotação Preços/Proposta Comercial da Empresa TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI - CNPJ: 03.307.982/0001-57, folhas 10/18, Solicitação de Cotação de Preços/Proposta Comercial da Empresa SANESP SERVIÇOS DE LIMPEZA E SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS - CNPJ: 35.368.096/0001/20, folhas 19/21, Cópia do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 010/2021 - Contrato nº 007/2021, apresentado pela Empresa PRESERVE COLETORA DE RESÍDUOS LTDA – EPP CNPJ: 09.332.562/0001-07, folhas 22/25, Despacho da Secretaria Municipal de Administração e Finanças Departamento de Compras, folhas 26, Mapa de Cotação de Preços – Preço Médio, folhas 27, Resumo de Cotação de Preços - Menor Valor, folhas 28, Resumo de Cotação de Preços - Valor Médio, folhas 29, Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária) – Lastro Orçamentário 2021, folhas Certificação Departamento de do Tesouraria Disponibilidade Financeira para a realização do Processo -Lastro Financeiro 2021, folhas 31, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, folhas 32, Termo de Autorização do Gestor/Ordenador de Despesas, folhas 33, cópia do Decreto nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Controladoria Geral do Município

304/2021, folhas 34, Processo Administrativo nº 044/2021/GB-PMU/Autuação, folhas 35, Relatório da Autuação - Comissão Permanente de Licitação, folhas 36/37, documento de Justificativa da realização da modalidade de Pregão Presencial - Comissão Permanente de Licitação - CPL, folhas 38/39, Cópia da Portaria nº 566/2021-PMU, folhas 40, Minuta do Recibo de retirada de edital pela internet, folhas 41, Minuta do Edital do Pregão Presencial, folhas 42/85, Despacho Assessoria Jurídica, solicitando manifestação sobre a Minuta do Edital, folhas 86, Parecer Jurídico nº 065/2021, opinando pelo prosseguimento do Certame, folhas 87/88, Recibo de Retirada de Edital pela Internet, folhas 89, Edital do Referido Pregão Presencial, folhas 90/143, cópias dos atos de Publicações do Aviso de Licitação no Diário Oficial União e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará em 06 de outubro de 2021, folhas 144/145, Credenciamento da Empresa PRESERVE COLETORA DE RESÍDUOS LTDA - EPP - CNPJ: 09.332.562/0001-07, folhas 146/180, documentos de habilitação da Empresa PRESERVE COLETORA DE RESÍDUOS LTDA – EPP – CNPJ: 09.332.562/0001-07, folhas 181/431, Ata de Realização do Pregão Presencial, folhas 432/433, Proposta Consolidada apresentada pela Empresa PRESERVE COLETORA DE RESÍDUOS LTDA - EPP - CNPJ: 09.332.562/0001-07, folhas 434/436, Resultado de Julgamento da Licitação/Termo de Adjudicação do Pregão Presencial nº 007/2021 - SRP/FMS, folhas 437, Resumo de Propostas Vencedoras, folhas 438 e Despacho da Comissão Permanente de Licitação - CPL ao Controle Interno, em 22 de outubro de 2021, folhas 439.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitação.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

PRELIMINARMENTE

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna encontra respaldo na Constituição Federal, em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato Nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Municipal nº



285/2010.

Destaca-se que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, sendo esta atribuição restrita aos Secretários gestores de fundos municipais e ao Gestor Municipal, atuando somente o Controle Interno, nas análises documentais que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Interno, só será alegada, quando, conhecendo a ilegalidade ou irregularidade, não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno, de forma meramente opinativa, com base nos documentos que compoe o processo.

1- Relatório

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna nº 142/2021, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do PROCESSO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021 – SRP/FMS, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO E TRATAMENTO POR DESTRUIÇÃO TÉRMICA (INCINERAÇÃO) E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS CONTAMINANTES QUÍMICOS E BIOLÓGICOS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS, na Modalidade Pregão Presencial nº 007/2021 – SRP/FMS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Ulianópolis-Pa.

As práticas adotadas para o emprego da modalidade licitatória pregão estão juridicamente condicionadas aos princípios básicos que norteiam a Lei 8.666/93, bem como a outros princípios correlatos quais sejam:



- Legalidade A Administração Pública deve limitar seus atos àquilo que estiver previsto em Lei;
- Impessoalidade O interesse público prevalece nas decisões adotadas pelos administradores;
- Moralidade Moralidade administrativa abrange padrões objetivos de condutas exigíveis do administrador público;
- Igualdade Não se pode propiciar tratamento diferenciado entre os licitantes;
- Publicidade O procedimento licitatório é público;
- Probidade Administrativa moralidade, honestidade no trato da coisa pública;
- Vinculação ao instrumento convocatório a administração deve prender-se à linha que traçou para a realização do certame, ficando adstrita às regras que estabeleceu;
- Julgamento objetivo O edital tem que definir, de forma inequívoca, o que será considerado para a escolha da proposta vencedora;
- Celeridade Atos contínuos mais céleres e engajados, deixando de lado a burocracia desnecessária mediante a reorganização do momento de concretização de cada ato e fase do certame licitatório;
- Finalidade A Administração Pública não destitua ou preordene seus atos desviando-os para outros interesses ou finalidades;
- Razoabilidade Busca a congruência dos atos administrativos e dos seus fins, podendo ser invalidados juridicamente, mesmo dentro dos limites estabelecidos em lei, se foi desarrazoado, incoerente ou praticado sem considerar as "situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discrição manejada;
- Proporcionalidade ninguém deve estar obrigado a suportar constrições em sua liberdade ou propriedade que não sejam indispensáveis à satisfação do interesse público;
- Justo preço Preço dos serviços ou materiais coerentes tanto para o Estado quanto para o licitante.

(Matéria Doutrinária Jus Brasil Lei 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e Lei 10.520/02)

Observou tratar-se de Pregão Presencial 008/2021, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO E TRATAMENTO POR DESTRUIÇÃO TÉRMICA (INCINERAÇÃO) E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS CONTAMINANTES QUÍMICOS E BIOLÓGICOS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS.

Há de se observar a existência de pedido realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, apresentado através do ofício 346/2021, pedido este realizado em 22 de junho de 2021, acompanhado do Termo de Referência, que aponta as fontes de Recursos: Manutenção do Hospital Municipal – 2034 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 3.390.39.00), além, das quantidades estimadas de Resíduos dos Serviços de Saúde – RSS, geradas pelo município, justificativa, fl., 01/09.

Verifica-se que fora juntadas 03 (três) cotações de preço, referentes a serviços de coleta, tratamento, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde - RSS: Empresa TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI – CNPJ: 03.307.982/0001-57, preço R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais); Empresa SANESP SERVIÇOS DE LIMPEZA E SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS – CNPJ: 35.368.096/0001/20, preço R\$ 81.000,00 (Oitenta e um mil reais); Empresa PRESERVE COLETORA DE RESÍDUOS LTDA – EPP – CNPJ: 09.332.562/0001-07, preço R\$ 81.000,00 (Oitenta e um mil reais, orçamentos estes que embasaram a contratação, fls., 10/25.

Foram confeccionados mapa de cotação de preço, resumo de cotação de preço – menor valor e resumo de cotação de preços – valor médio fls., 27/29.

Foram atestadas as regularidades orçamentária e financeira das despesas, a adequação orçamentária e financeira, através de Declarações dos setores competentes, bem como a autorização pelo Ordenador de despesas, Secretário Municipal de Saúde, através despachos de fls., 30/33.

O referido processo fora autuado em 11 de agosto de 2021 como PROCESSO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021 – SRP/FMS, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO E TRATAMENTO POR DESTRUIÇÃO TÉRMICA (INCINERAÇÃO) E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS CONTAMINANTES QUÍMICOS E BIOLÓGICOS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS, na Modalidade Pregão Presencial nº 007/2021 – SRP/FMS, juntado ainda justificativa para escolha da modalidade pregão presencial, fls., 38/39.

Minuta do Edital e anexos, fls., 41/85.

Parecer Jurídico 065/2021, conforme solicitado pela Comissão Permanente de Licitação, o qual opina somente até minuta do edital e aponta que o critério do julgamento é menor preço por item, que seguiu os requisitos legais e opina quanto ao prosseguimento do certame, porém, não há análise jurídica quanto à fase externa do processo licitatório e recomenda o encaminhamento ao Controle Interno e posterior envio para homologação pela autoridade competente, o que foi prontamente seguido, às fls., 87/88.

Edital do Pregão Presencial juntado às fls., 89/143 e Publicações em 06/10/2021, fls., 144/145.

Apresentou documentos para credenciamento a Empresa PRESERVE COLETORA DE RESÍDUOS LTDA – EPP – CNPJ: 09.332.562/0001-07, e Proposta de preço no valor de R\$ 83.970,00 (Oitenta e três mil, novecentos e setenta reais), fls., 146/180; A mesma Empresa apresentou documentos de Habilitação conforme Edital, as folhas 181/431.

Conforme Ata de Realização deste Pregão Presencial de fls., 432/433, realizada em 20/10/2021, participou deste certame a empresa credenciada anteriormente, PRESERVE COLETORA DE RESÍDUOS LTDA – EPP – CNPJ: 09.332.562/0001-07,



representada pelo Sr. Frank Karson Xabregas Lobato, sendo

Foi juntado Proposta Consolidada da Empresa PRESERVE COLETORA DE RESÍDUOS LTDA – EPP – CNPJ: 09.332.562/0001-07 valor global de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), fls. 434/436.

Resultado de Julgamento da Licitação e **Termo de adjudicação do Pregão Presencial nº 004/2021 SRP/FMS** e Resumo de Propostas Vencedoras, fls., 437/438.

Dessa forma, conforme o que foi proposto, averiguamos o referido objeto, assim como os aspectos relacionados ao valor da proposta, a qual foi analisada, conforme Lei 8.666/93 e Lei n.º 10.520/2002 e suas alterações e ainda com base nos princípios basilares da Administração Pública.

3 - Conclusão

habilitada.

Uma das atribuições da Controladoria Interna é gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade, auxiliando na gestão de riscos.

Assim, a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual poderá adotar posicionamento contrário ou diverso do emanado por esta Controladoria Interna.

Considerando que foi adequada a modalidade em função do valor global, obedecidos os prazos e cumpridos outros requisitos para consecução, proposta mais vantajosa para administração, fica evidenciada a legitimidade do documento de formalização da demanda, devendo apenas seguir algumas sugestões deste Controle antes da homologação.

Assim, considerando as razões e justificativas acostadas ao processo, esta Controladoria opina pela homologação e prosseguimento do feito, após o cumprimento dos atos necessários ao Processo licitatório tornando-o legal e legítimo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Controladoria Geral do Município

sempre observando antes do pedido dos materiais as necessidades e quantidade apontada, de forma que não haja aquisição desnecessária, bem como, a vinculação ao Edital e ao Termo de Referência apresentado e aprovado pelo ordenador.

Recomenda-se a lavratura do Termo do Contrato, obedecendo os apontamentos deste parecer, assim como o chamamento das empresas vencedoras para as devidas assinaturas.

Cumpram as publicações recomendadas, visando a convalidação de evidências que demonstrem a não lesão do interesse público, nem prejuízo à terceiros, e ainda para que produzam seus efeitos legais.

Recomendamos a designação de fiscal de contrato, e ainda ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais, tributárias e/ou trabalhistas, que por ventura, possam encontrar-se vencidas no processo em análise e durante todo o processo de liquidação do referido contrato.

As orientações fazem-se necessárias em observância ao princípio da legalidade, entre outros princípios, bem como com intuito de não lesar o patrimônio público em detrimento do enriquecimento ilícito de terceiros.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria Nesta Data.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Ulianópolis/PA, 27 de outubro de 2021.

Controladoria Geral do Município *RAMON DE MELO CARRERA* DEC N° 398/2021-PMU